RESOLUÇÃO Nº 160/2013

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Miguel da Silva Tallada, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 20º Sessão ordinária realizada em 18 de Junho de 2013, aprovou por 08 (oito) votos favoráveis, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º- Fica o Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, autorizado a celebrar convênio e/ou contrato com estabelecimentos Bancários do Pais, para a contratação de empréstimos ou financiamentos destinados aos Agentes Políticos e aos Servidores da Câmara Municipal de Ilha Comprida, mediante consignação em folha de pagamento.

Art.2º- O convênio e/ou contrato a ser firmado terá prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante simples aviso por escrito, por uma das partes, com antecedência mínima de 10 dias.

Art.3º- Caberá a Câmara Municipal de Ilha Comprida encarregar-se do recolhimento das "Cartas Propostas e Adesões para a Concessão de Proponentes e Financiados", enviados pelos estabelecimentos Bancários, assim como efetivar as averbações em Folha de Pagamento de seus Agentes Políticos e Servidores.

Art.4º- Caberá ainda a Câmara Municipal de Ilha Comprida o recolhimento mensal, nas datas pactuadas, das quantias contratadas e descontadas em folha, dos servidores e Agentes políticos aos estabelecimentos Bancários contratados.

Parágrafo único- A Câmara Municipal não se responsabilizará nem servirá como avalista dos eventuais empréstimos dos agentes políticos ou servidores, ficando autorizada apenas a repassar as quantias descontadas em folha, mediante apresentação de contrato assinado entre as partes.

Art.5º- A Presidência da Câmara indicará um servidor para gerir os referidos Convênios, sem qualquer remuneração adicional, pela nomeação.

Art.6º- Os recursos necessários ao atendimento da presente Resolução, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
EM, 18 DE JUNHO DE 2013

Miguel da Silva Tallada

Presidente